



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 164/2026

Processo Administrativo nº 03750.010305.000328/2026-90

1. DAS PARTES

CONTRATANTE:	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
	CNPJ: 17.312.597/0001-02 Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 - CEP: 70.712-900 Fone: (061) 2020-9700
CONTRATADA:	Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ABRAPP
	CNPJ: 50.258.623/0001-37 Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 20º andar, Brooklin Paulista, São Paulo/SP CEP: 04.578-903 Fone: (11) 5028-4796

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ABRAPP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.258.623/0001-37, para participação de 14 (catorze) profissionais da Funpresp-Exe na modalidade presencial, no "47º Congresso Brasileiro da Previdência Complementar Fechada", que ocorrerá nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2026 em São Paulo/SP.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a FUNPRESP-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 72.940,00 (setenta e dois mil novecentos e quarenta reais), referente à 14 (catorze) inscrições no formato presencial, com valor por inscrição de R\$ 5.210,00 (cinco mil duzentos e dez reais), em conformidade com as informações constantes na página da capacitação <https://cbpp.com.br/> e troca de e-mails com a contratada, com cópia anexada ao processo (0300715), que passam a ser parte integrantes deste instrumento, independentemente da transcrição, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição modalidade presencial	Serviço unitário	14	R\$ 5.210,00	R\$ 72.940,00

VALOR TOTAL APLICANDO O DESCONTO DE 5% CONCEDIDO PELA ORGANIZADORA	R\$ 72.940,00
--	---------------

3.2. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

3.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

3.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

3.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

3.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

3.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados conforme programação da contratada e em conformidade as disposições a seguir:

4.1.1. Tema: Previdência em Movimento - A previdência que a gente quer começa com o movimento que a gente faz. O mundo mudou. Vivemos mais, trabalhamos de outras formas, consumimos

de maneiras diferentes. Mas há uma pergunta que o setor ainda precisa responder com clareza: Onde a previdência entra nesse novo mundo? Não basta ser sólido. É preciso ser relevante. O 47º CBPP nasce exatamente deste lugar.

4.1.2. Data: 21 a 23 de outubro de 2026.

4.1.3. Horários previstos: das 9h às 18h45 (nos dias 21 e 22) e das 9h às 13h (no dia 23).

4.1.4. Modalidade: 14 profissionais da modalidade presencial.

4.1.5. Local: Transamerica Expo Center - São Paulo - SP.

4.1.6. Programação Preliminar (0297483):

Quarta-feira, 21 de outubro

09h00 | 10h40 Apresentação de Painéis Simultâneos e Palestras Técnicas

10h40 | 11h00 Intervalo para Café

11h00 | 12h10 Abertura Oficial

12h10 | 12h30 29º Prêmio Nacional de Seguridade Social

12h30 | 13h45 Intervalo para Almoço

13h45 | 14h45 O jogo global em reconfiguração: tudo mudando ao mesmo tempo 14h45 | 16h15 Reinventando os sistemas de previdência para um novo tempo

16h15 | 16h45 O que e como dizer? A narrativa que nos une e posiciona 16h45 | 17h00 Intervalo para Café

17h00 | 17h40 Apresentação de Painéis Simultâneos e Palestras Técnicas

18h45 | 21h00 Coquetel de Confraternização

Quinta-feira, 22 de outubro

09h00 | 10h40 Apresentação de Painéis Simultâneos e Palestras Técnicas

10h40 | 11h00 Intervalo para Café

11h00 | 11h45 A transformação começa dentro: liderança e cultura

11h45 | 12h30 IA na sala, dados e a nova gestão das organizações

12h30 | 13h00 O setor no espelho: como realmente estamos?

13h00 | 14h00 Intervalo para Almoço

14h00 | 14h40 Previdência POP: como os jovens pensam o hoje e o amanhã

14h40 | 16h00 Previdência e o novo ecossistema de benefícios corporativos

16h00 | 16h45 Previdência e a indústria do bem-estar: viver mais e bem

16h45 | 17h00 Intervalo para Café

17h00 | 17h40 Apresentação de Painéis Simultâneos e Palestras Técnicas

Sexta-feira, 23 de outubro

09h00 | 09h45 Mera informação não engaja: como construir uma marca desejada

09h45 | 10h30 A arte de vender o futuro

10h30 | 10h50 Intervalo para Café

10h50 | 12h10 A experiência do cliente no centro da estratégia

12h10 | 13h00 O jogo mais longo

13h00 Mensagem de encerramento

13h15 Almoço de encerramento

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos previstos no orçamento de 2026 - Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária - Gestão, Item – Treinamentos / Congressos e Seminários, Subitem – Treinamentos / Congressos.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O serviço, objeto deste instrumento, consiste em contratação para participação dos 14 (quatorze) profissionais da Funpresp-Exe, na modalidade presencial, no "47º Congresso Brasileiro da Previdência Complementar Fechada".

7.2. Os serviços serão prestados em São Paulo - SP.

7.3. O pagamento da fatura será em data acordada com a empresa.

7.4. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

7.7. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7.7.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.9. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

7.10. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes desta Ordem de Execução de Serviço, seus anexos e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

8.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

8.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas nesta Ordem de Execução de Serviço.

8.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

8.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

8.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

8.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ordem de Execução de Serviço e seus anexos.

9.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

9.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos nesta Ordem de Execução de Serviço.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de setembro de 2026.

CONTRATANTE

MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA
Diretor de Administração

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

CONTRATADA

DEVANIR DA SILVA
Representante legal da ABRAPP

MARCELO COELHO DE SOUZA
Representante legal da ABRAPP

TESTEMUNHAS

FABIANE DE SOUSA DUMONT
IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
Analistas de Previdência Complementar

Anexo I - Projeto Básico (SEI nº 0300713).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000328/2026-90 SEI nº 0302267

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.010305.000328/2026-90

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Abrapp, inscrita no CNPJ sob o nº 50.258.623/0001-37, para participação de 14 (catorze) profissionais da Funpresp-Exe na modalidade presencial, no "47º Congresso Brasileiro da Previdência Complementar Fechada", que ocorrerá nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2026 em São Paulo-SP.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Informações da capacitação:

2.1.1. Tema: Previdência em Movimento - A previdência que a gente quer começa com o movimento que a gente faz. O mundo mudou. Vivemos mais, trabalhamos de outras formas, consumimos de maneiras diferentes. Mas há uma pergunta que o setor ainda precisa responder com clareza: Onde a previdência entra nesse novo mundo? Não basta ser sólido. É preciso ser relevante. O 47º CBPP nasce exatamente deste lugar.

2.1.2. Data: 21 a 23 de outubro de 2026.

2.1.3. Horários previstos: das 9h às 18h45 (nos dias 21 e 22) e das 9h às 13h (no dia 23).

2.1.4. Modalidade: 14 profissionais da modalidade presencial.

2.1.5. Local: Transamerica Expo Center - São Paulo - SP.

2.1.6. Programação Preliminar (0297483):

Quarta-feira, 21 de outubro

09h00 | 10h40 Apresentação de Painéis Simultâneos e Palestras Técnicas

10h40 | 11h00 Intervalo para Café

11h00 | 12h10 Abertura Oficial

12h10 | 12h30 29º Prêmio Nacional de Seguridade Social

12h30 | 13h45 Intervalo para Almoço

13h45 | 14h45 O jogo global em reconfiguração: tudo mudando ao mesmo tempo 14h45 |

16h15 Reinventando os sistemas de previdência para um novo tempo

16h15 | 16h45 O que e como dizer? A narrativa que nos une e posiciona 16h45 | 17h00

Intervalo para Café

17h00 | 17h40 Apresentação de Painéis Simultâneos e Palestras Técnicas

18h45 | 21h00 Coquetel de Confraternização

Quinta-feira, 22 de outubro

09h00 | 10h40 Apresentação de Painéis Simultâneos e Palestras Técnicas

10h40 | 11h00 Intervalo para Café

11h00 | 11h45 A transformação começa dentro: liderança e cultura

11h45 | 12h30 IA na sala, dados e a nova gestão das organizações

12h30 | 13h00 O setor no espelho: como realmente estamos?

13h00 | 14h00 Intervalo para Almoço
 14h00 | 14h40 Previdência POP: como os jovens pensam o hoje e o amanhã
 14h40 | 16h00 Previdência e o novo ecossistema de benefícios corporativos
 16h00 | 16h45 Previdência e a indústria do bem-estar: viver mais e bem
 16h45 | 17h00 Intervalo para Café
 17h00 | 17h40 Apresentação de Painéis Simultâneos e Palestras Técnicas

Sexta-feira, 23 de outubro

09h00 | 09h45 Mera informação não engaja: como construir uma marca desejada
 09h45 | 10h30 A arte de vender o futuro
 10h30 | 10h50 Intervalo para Café
 10h50 | 12h10 A experiência do cliente no centro da estratégia
 12h10 | 13h00 O jogo mais longo
 13h00 Mensagem de encerramento
 13h15 Almoço de encerramento

2.1.7. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

3. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor total alocado no orçamento de 2026 para esta contratação é de R\$ 72.940,00 (setenta e dois mil novecentos e quarenta reais), referente à 14 (catorze) inscrições no formato presencial, com valor por inscrição de R\$ 5.210,00 (cinco mil duzentos e dez reais) e desconto de 5% concedido pela instituição para inscrições na modalidade presencial em grupo acima de 10 inscrições, em conformidade com as informações constantes na página da capacitação <https://cbpp.com.br/> e troca de e-mails com a contratada, com cópia anexada ao processo (0300715).

3.1. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes no o Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2026 - Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição modalida de presencial	Serviço unitário	14	R\$ 5.210,00	R\$ 72.940,00
VALOR TOTAL APLICANDO O DESCONTO DE 5% CONCEDIDO PELA ORGANIZADORA					R\$ 72.940,00

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada com base no com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 111, combinado com o Art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

“Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de

um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexistência de licitação para cada caso concreto que se apresente." (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço." (grifos nossos)

4.11.4. A singularidade do serviço se materializa no conteúdo programático que estará disposto exclusivamente para os participantes da capacitação. A 47ª edição do Congresso debaterá temas como liderança e cultura, IA, dados e a nova gestão das organizações, previdência e o novo ecossistema de benefícios corporativos, previdência e a indústria do bem-estar, experiência do cliente no centro da estratégia, dentre outros. No evento, além de palestras técnicas e painéis, os profissionais terão acesso a estandes interativos e espaços de convivência para um networking, que são importantes para a troca de conhecimentos, um espaço propício para a divulgação das melhores práticas e relacionamento entre dirigentes e profissionais das entidades participantes.

4.11.5. A participação dos profissionais é justificada pela oportunidade de atender temas comuns das áreas da Funpresp-Exe, que consiste em treinamentos de temáticas transversais, que possuem como público-alvo os profissionais de diversas unidades de trabalho da Fundação. O objetivo da contratação é disseminar o conhecimento a respeito das melhores práticas em previdência, para influenciar os profissionais inscritos a desenvolverem conhecimentos no tema principal da 47ª edição do Congresso Brasileiro de Previdência Privada, que será "Previdência em Movimento" e nos demais assuntos apresentados no Congresso. A participação do grupo de inscritos tem o intuito de contribuir para a disseminação do conteúdo internamente, atualização e aprimoramento em temas alinhados às atividades da Fundação.

4.11.6. Acrescentamos que a Funpresp-Exe é associada da ABRAPP e tem participado dos seus Congressos para promover a atualização de seu quadro de profissionais em temas específicos e direcionados para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Além disso, a instituição oferece uma oportunidade de relacionamento com entidades congêneres participantes do evento, contribuindo para uma melhor visão estratégica e dos negócios.

4.12. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.12.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado. Dentre os objetivos do curso, está o de ampliar as habilidades, conhecimentos e visão sistêmica para a compreensão de temas relevantes em previdência complementar. Dessa forma, será possível entender melhor cenários futuros e explorar as tecnologias e tendências emergentes.

4.12.2. A Funpresp-Exe tem como objetivos estratégicos gerir investimentos e gerar reservas

adequadas às expectativas dos participantes; aprimorar a experiência e o engajamento do participante e ampliar a consciência previdenciária dos servidores; fortalecer a imagem, a credibilidade e o relacionamento institucional; prover soluções eficientes que agreguem valor ao negócio, integrando a tecnologia da informação à estratégia organizacional; promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos. Considerando a programação prevista, o conteúdo possibilitará ampliar os conhecimentos para agregar valor na consecução dos objetivos, o que torna a participação dos profissionais uma possibilidade estratégica para a Fundação.

4.12.2.1. A Abrapp, promotora do evento, é líder representativa dos interesses comuns das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e atua em todo território nacional com a missão de promover o desenvolvimento da previdência complementar com excelência técnica, disseminando seu elevado alcance social e a visão de ser a representante legítima das entidades fechadas de previdência complementar perante aos poderes constituídos, as instituições representativas do mercado, opinião pública e sociedade em geral. É referência educacional no setor e dedicada a influenciar o alto desempenho dos profissionais da Previdência Complementar e trazer o dia a dia das EFPC para dentro de suas capacitações, com especialistas do mercado, conteúdos relevantes e oportunidade para se desenvolver. A sua atuação está alicerçada em três grandes compromissos: representar o setor junto aos poderes executivo, legislativo e judiciários, bem como à sociedade civil, em geral; ser um celeiro de ideias e compartilhamento de experiências; oferecer soluções positivas que contribuam para a gestão das entidades fechadas de previdência complementar e qualificação técnica dos seus profissionais.

4.12.2.2. Conforme mencionado em citação do artigo 1º de seu Estatuto Social, a Abrapp é uma “associação de fins não econômicos e não lucrativos” e que tem como objetivos:

I. Reunir, em torno de interesses comuns, exclusivamente, as Associadas;

(...)

V. Manter serviço especializado de coleta, sistematização, divulgação e distribuição de informações dados, estudos técnicos e documentos relacionados às Associadas e ao público geral, por meio de publicações como revistas, boletins, relatórios e outros instrumentos físicos ou digitais adotados pela Associação;

VI. Organizar, promover ou realizar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos ou outros tipos de eventos sobre temas, relacionados à previdência complementar e de interesse institucional da Associação;

(...)

4.12.3. Assim, esta instituição organizadora se dá em virtude de suas características distintivas de fornecer serviço especializado para Entidades de Previdência Complementar e aos participantes um aprendizado condizente com as características e objetivos da Funpresp-Exe. O evento é uma oportunidade de ouvir e interagir com as principais lideranças do segmento, o que permitirá a disseminação do conteúdo internamente, gerando atualização e aprimoramento em temas alinhados às atividades da Fundação.

4.12.4. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o ‘caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras’. (grifos nossos)

4.13. Da notória especialização do Contratado

4.13.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,

permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.13.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação.

4.13.4. A notória especialização se manifesta por meio da programação do evento, que está sendo preparada para trazer assuntos relevantes do mercado por especialistas em temas de relevância para Entidades de Previdência Complementar, dos palestrantes e da instituição que fornecerá a capacitação, conforme documentos que seguem anexados a este processo.

Devanir Silva

Administrador de Empresas, atua no setor desde 1981 e exerceu por 41 anos o principal cargo executivo da Associação Brasileira das Entidades de Previdência Complementar (Abrapp). Foi eleito Diretor-Presidente da Abrapp para a gestão de 2025 a 2027. Frequentou cursos no país e no exterior, como os da Wharton School, da Universidade da Pensilvânia, Estados Unidos, e os seminários promovidos pelas entidades nacionais do sistema em numerosos países. No Chile presenciou a privatização da previdência social daquele país, conhecendo de perto as complexas questões que esse processo envolve. Possui produção intelectual publicada em revistas especializadas. É autor do livro *Fundos de Pensão e a Abrapp: História de Lutas e Vitórias*, 2014, editora Abrapp. É um dos autores dos livros *Fundos de Pensão em Debate – 2002*, editora Brasília Jurídica, e *Introdução à Previdência Complementar*, 2005, editores Abrapp/Icss/Sindapp; *Previdência Complementar: Estudos em Homenagem aos 15 Anos da Legislação Federal*, 2016, Instituto San Tiago Dantas de Direito e Economia. Foi representante da Abrapp na Organização Iberoamericana de Seguridade Social.

Abrapp - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

A entidade é líder representativa dos interesses comuns das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e atua em todo território nacional, tendo 228 associadas, distribuídas em 5 Regionais. A Abrapp tem a missão de promover o desenvolvimento da previdência complementar com excelência técnica, disseminando seu elevado alcance social, e a visão de ser a representante legítima das entidades fechadas de previdência complementar perante aos poderes constituídos, as instituições representativas do mercado, opinião pública e sociedade em geral. Reconhecida como centro de excelência técnica e inovação, referência nacional e internacional, indutora e difusora das melhores práticas em previdência complementar fechada no País, com satisfação geral de 96% e NPS 74.

4.14. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 111º, combinado com o Art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial pela singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos na agenda completa, no conteúdo programático do curso e nos documentos anexados ao processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação é parte de capacitações comuns das áreas da Funpresp-Exe, que consiste em treinamentos de temáticas transversais, que possuem como público-alvo os profissionais de diversas unidades de trabalho da Fundação. O objetivo da contratação é disseminar o conhecimento a respeito das

melhores práticas em previdência, para influenciar os profissionais inscritos a desenvolverem conhecimentos no tema principal da 47ª edição do Congresso Brasileiro de Previdência Privada, que será "Previdência em Movimento". A participação do grupo de inscritos tem o intuito de contribuir para a disseminação do conteúdo internamente, atualização e aprimoramento em temas alinhados às atividades da Fundação.

5.2. O Congresso ABRAPP é realizado anualmente pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – ABRAPP, referência no mercado de previdência complementar em capacitações para o segmento, e congrega, nacionalmente, a maioria das instituições responsáveis pela gestão de planos previdenciários fechados, em especial suas associadas. O Congresso Brasileiro de Previdência Privada é um ponto de encontro de líderes e profissionais do mercado de previdência complementar, um espaço para troca de experiências e multiplicação do conhecimento. A 47ª edição do Congresso debaterá temas como liderança e cultura, IA, dados e a nova gestão das organizações, previdência e o novo ecossistema de benefícios corporativos, previdência e a indústria do bem-estar, experiência do cliente no centro da estratégia, dentre outros. No evento, além de palestras técnicas e painéis, os profissionais terão acesso a estandes interativos e espaços de convivência para um networking, que são importantes para a troca de conhecimentos, um espaço propício para a divulgação das melhores práticas e relacionamento entre dirigentes e profissionais das entidades participantes.

5.3. A Funpresp-Exe tem como objetivos estratégicos gerir investimentos e gerar reservas adequadas às expectativas dos participantes; aprimorar a experiência e o engajamento do participante e ampliar a consciência previdenciária dos servidores; fortalecer a imagem, a credibilidade e o relacionamento institucional; prover soluções eficientes que agreguem valor ao negócio, integrando a tecnologia da informação à estratégia organizacional; promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos. Considerando a programação prevista, o conteúdo possibilitará ampliar os conhecimentos para agregar valor na consecução dos objetivos.

5.4. Acrescentamos que a Funpresp-Exe é associada da ABRAPP e tem participado dos seus Congressos para promover a atualização de seu quadro de profissionais em temas específicos e direcionados para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Além disso, a instituição oferece uma oportunidade de relacionamento com entidades congêneres participantes do evento, contribuindo para uma melhor visão estratégica e dos negócios.

5.5. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2026 - Item "Treinamentos / Congressos e Seminários" para custear a inscrições na capacitação.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. O serviço, objeto deste instrumento, consiste em contratação para participação dos 13 (treze) profissionais da Funpresp-Exe, na modalidade presencial, no "47º Congresso Brasileiro da Previdência Complementar Fechada".

7.2. Os serviços serão prestados em São Paulo - SP.

7.3. O pagamento da fatura será em data acordada com a empresa.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2026 - Item "Treinamentos / Congressos e Seminários".

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto

executado.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 26 de agosto de 2026.

Priscilla Ferreira de Freitas Silva
Analista de Previdência Complementar

Mônica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno
Coordenadora de Seleção e Desenvolvimento

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Cláudia Letícia Boato Alves
Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Ferreira de Freitas Silva**, **Analista de Previdência Complementar**, em 26/08/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno**, **Coordenador(a)**, em 26/08/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves**, **Gerente**, em 26/08/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0300713** e o código CRC **2D495CC4**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000328/2026-90

SEI nº 0300713

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

OS 164. Congresso ABRAPP para assinatura.pdf

Documento número #fe2fdcb6-1a39-4031-8316-b910684f3bc7

Hash do documento original (SHA256): e875acc11b06752bd87e458a965ab51cdc608b42f9f42fb192c6656ca7c4763d

Assinaturas

- ✓ **Marco Antonio Fragoso de Souza**
CPF: 622.920.994-20
Assinou como contratante em 05 set 2026 às 18:38:14
- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 02 set 2026 às 11:48:25
- ✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 02 set 2026 às 11:52:34
- ✓ **Patricia Takimoto**
CPF: 265.542.698-35
Assinou como validador em 04 set 2026 às 15:21:57
- ✓ **Devanir da Silva**
CPF: 580.241.238-00
Assinou como contratada em 04 set 2026 às 17:23:13
- ✓ **Marcelo Coelho de Souza**
CPF: 000.830.497-11
Assinou como contratada em 04 set 2026 às 17:34:36
- ✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 04 set 2026 às 17:49:45

Log

02 set 2026, 11:43:48	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número fe2fdcb6-1a39-4031-8316-b910684f3bc7. Data limite para assinatura do documento: 02 de outubro de 2026 (11:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
02 set 2026, 11:48:22	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 02 de outubro de 2026 (15:15).
02 set 2026, 11:48:22	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: patricia@abrapp.org.br para assinar como validador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Patricia Takimoto.
02 set 2026, 11:48:23	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.
02 set 2026, 11:48:23	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
02 set 2026, 11:48:23	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.
02 set 2026, 11:48:23	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: devanir@abrapp.org.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Devanir da Silva e CPF 580.241.238-00.
02 set 2026, 11:48:23	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.

02 set 2026, 11:48:23	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marcelocoelho@abrapp.org.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Coelho de Souza e CPF 000.830.497-11.
02 set 2026, 11:48:25	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.178.201.86. Componente de assinatura versão 1.1510.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
02 set 2026, 11:52:34	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.14.247. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.83294608017456 e longitude -48.07594704454224. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1510.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 set 2026, 15:21:57	Patricia Takimoto assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail patricia@abrapp.org.br. CPF informado: 265.542.698-35. IP: 177.53.38.158. Componente de assinatura versão 1.1511.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 set 2026, 17:23:13	Devanir da Silva assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail devanir@abrapp.org.br. CPF informado: 580.241.238-00. IP: 177.140.105.115. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5505970519749 e longitude -46.55487959269379. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1511.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 set 2026, 17:34:36	Marcelo Coelho de Souza assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelocoelho@abrapp.org.br. CPF informado: 000.830.497-11. IP: 179.218.13.29. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.98313521193027 e longitude -43.22523879691249. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1511.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 set 2026, 17:49:45	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 170.83.99.220. Componente de assinatura versão 1.1511.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 set 2026, 18:38:14	Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 189.6.16.99. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8332005 e longitude -48.0339108. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1511.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 set 2026, 18:38:21	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fe2fdcb6-1a39-4031-8316-b910684f3bc7.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fe2fdcb6-1a39-4031-8316-b910684f3bc7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.